



PROCESSO Nº 718/15

PROTOCOLO Nº 13.634.445-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 367/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 04/02/13 a 30/06/13, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1127/15 –SUED/SEED, de 12/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 29/05/15, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir de 04/02/13 a 30/06/13, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

[...] representante legal do Colégio [...] vem a presença de Vossa Excelência justificar o motivo da irregularidade no período de 04/02/2013 a 30/06/2013 do Curso de Ensino Médio implantado gradativamente a partir do início do ano de 2013, conforme Deliberação 02/10 do CEE/PR. Para tanto, justificamos que, durante esse período estávamos aguardando a resolução para autorização de funcionamento do curso, com isso solicitamos a Convalidação dos atos escolares para esse período (fl. 127).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, localizado na Rua Padre Réus, nº 174, Bairro Cristo Rei, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 698/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, 07/03/13 a 07/03/18 (fls. 118 e 125).



PROCESSO N° 718/15

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial n° 2682/13, de 10/06/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 01/07/13 a 01/07/15, todavia, o curso foi ofertado a partir de 04/02/13 (fls. 120 e 123).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 152)

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO										
ESTAB.: 00039 - CRISTO REI, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE			2	2							
	BIOLOGIA			2	2	2						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2	2						
	FISICA			2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3						
	MATEMATICA			4	2	4						
	QUIMICA			2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL			25	23	23						
PD	L. E. M. - ESPANHOL		*	4	4	4						
	L. E. M. - INGLES				2	2						
PD	SUB-TOTAL			4	6	6						
TOTAL GERAL				29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
DEC. 788/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/FB

AMAURI R. NASCIMENTO
Diretor
Res. 6012/2011
D.O.E. 06/01/2012



PROCESSO N° 718/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 154)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	
E N S I N O M É D I O	1ª EM	-	-	-	35	39	-	-	-	1	0	-	-	-	4	7	-	-	-	5	7	-	-	-	25	25
	2ª EM	-	-	-	-	35	-	-	-	-	0	-	-	-	-	10	-	-	-	-	2	-	-	-	-	23

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 57/15, de 29/05/15, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Rosalina Pereira e Leila de F. Vianna Giacomelli – ambas licenciadas em Pedagogia e Célio José Steimbach – licenciado em Geografia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares, no período de 04/02/13 a 30/06/13 (fls. 159 a 179).

Consta à fl. 180 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Francisco Beltrão, de 15/06/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1051/15 - CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do curso (fl. 184).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 04/02/13 a 30/06/13, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2682/13, de 10/06/13, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/07/13 a 01/07/15. Entretanto, o curso iniciou em 04/02/13, portanto, há necessidade de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 718/15

Os Relatórios Finais constam às folhas 129 a 132 do protocolado e a CDE/SEED se manifestou à folha 183:

Informamos que os Relatórios Finais às fls. (129 e 132) do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, encontra-se nesta CDE.[...]

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professor Rubens Amélio Bonatto – EIEF, bem como apresenta regularidade da vida escolar dos alunos. Relata ainda que as salas de aula são divididas conforme a necessidade das escolas; a secretaria, a sala dos professores, a biblioteca, cozinha, refeitório, saguão, quadra de esportes e sanitários são usados de forma compartilhada; não possui laboratório de Química, Física e Biologia, mas os materiais ficam armazenados na biblioteca, sendo utilizados pelos professores em sala de aula ou saguão do Colégio.

Quanto ao corpo docente, a Comissão expôs, por meio do quadro demonstrativo, que os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, e, após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Em virtude das situações apontadas com relação à infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste CEE, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e vem se adequando para receber o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária válido até 01/10/15 (fl. 177).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/07/13 e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 01/07/15 a 01/07/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 04/02/13 a 30/06/13, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 129 e 132.



PROCESSO N° 718/15

Adverte-se o Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá:

- garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

- sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito à falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados de 04/02/13 a 30/06/13, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 718/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE